



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 021.984/2010-7	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas. RECORRENTE: Silvia Evangelista Pimenta (R001 – Peça 155). PROCURAÇÃO: N/a.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1209/2013 (Peça 153). COLEGIADO: 2ª Câmara. ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício de 2009. ITENS RECORRIDOS: 9.4 e 9.7.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: 2.2.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 14/5/2013 (Peça 159). Data de protocolização do recurso: 22/4/2013 (Peça 155, p. 1).* *Observa-se que a recorrente interpôs o presente recurso antes mesmo de sua notificação, razão pela qual o presente apelo é tempestivo. 2.2.2. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	SIM -
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM
2.6. OBSERVAÇÃO: Verifica-se, na peça 154, requerimento de vista/cópia dos autos, assinado pela ora recorrente em 27/03/2013. A despeito de assinar o recebimento da cópia dos autos em 27/03/2013, está data não foi considerada como ciência do acórdão, pois apresenta inconsistência com a informação contida na peça 154. Com efeito, a autorização de vista/cópia somente foi autorizada pela Secretaria da SECEX/AM em 8/4/2013. Assim, entende-se inconsistente a data de 27/3/2013 como a de obtenção dos autos, anterior a própria autorização da vista/cópia.	

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se: 3.1. conhecer o recurso de reconsideração , nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4 e 9.7 do acórdão recorrido ; 3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com



fundamento na Portaria/Serur 1/2013;

3.3. comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do teor do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 21/5/2013.

Carlos Alberto F. da Silveira
TFCE-CE – Mat. 1627-6

ASSINADO ELETRONICAMENTE